



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO e a empresa Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/PR na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ**, órgão público, com sede à Rua Gasparina Milléo, 269 – ANTONIO OLINTO – PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 02.394.406/0001-21, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/PR, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, em Curitiba, Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 76.610.591/0001-80, por seu representante legal ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE AUXÍLIO PARA ESTAGIÁRIOS, DESTINADAS AO ENSINO SUPERIOR, ENSINO TÉCNICO E ENSINO MÉDIO, ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 e conforme Descrição do Objeto – Anexo I e Edital de Pregão nº 01/2017 e anexos, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam a saber:**

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de Entidade Social, sem fins lucrativos, Integradora de Estágios Supervisionados, para administração de bolsas de auxílio para Estagiários, destinadas ao Ensino Superior, Ensino Técnico e Ensino Médio, através do menor percentual de remuneração, em atendimento a Lei Federal nº 11.788/2008.**

1.2. Os valores a serem pagos aos estagiários será de:

<b>Carga horária</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Valor da bolsa</b>	<b>Vale transporte</b>	<b>Taxa administrativa (Máximo 9%)</b>	<b>Total por mês para taxa de administração</b>	<b>Total para 12 meses de taxa administração</b>
6 Horas	2	R\$ 702,75	R\$ 150,00	9%	R\$ 126,49	R\$ 1.517,88
<b>TOTAL 12 MESES (valor da bolsa + taxa de administração + vale-transporte)</b>						<b>R\$ 21.983,94</b>

1.3 O Valor Global Contratual é de R\$ 21.983,94 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, daqui em diante denominado Valor Contratual. Os valores da bolsa e auxílio transporte poderá ser reajustado conforme previsto em Lei, Havendo reajuste do salário mínimo nacional, as bolsas e auxílio transporte terão o mesmo percentual de reajuste. Consequentemente o valor contratual terá o mesmo reajuste.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1.4 A Câmara Municipal se reserva no direito, a seu critério, de utilizar, através da CONTRATADA, o número de estagiários pelo prazo que necessitar, até o limite de valor e de tempo previsto nos itens 1.2 e 1.3, tendo em vista ainda as prorrogações, quando pagará o valor respectivo a título de bolsa auxílio, vale transporte e taxa administrativa em função do nº de estagiários contratados e pelo prazo de duração do contrato com os mesmos, não ficando a Câmara obrigada a manter preenchidas a totalidade do número de estagiários projetado no descritivo (anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, consoante o disposto no item 2.2 deste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo e valor, se houver comum acordo entre as partes.

2.2 Os serviços serão prestados conforme Descrição do Objeto no Anexo I, Planilha de Custos apresentado pelo Vencedor e termo deste Contrato de Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

3.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

3.2 A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos III e IV, oportunizando-se nestas duas hipóteses o contraditório e ampla defesa (hipóteses dos incisos III e IV, a seguir):

I –advertência;

II –multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III –suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV –declaração de inidoneidade par licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

3.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida;

3.5 Além da multa moratória prevista no item 3.3, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixado a critério da Administração Municipal, em função da gravidade apurada;

3.6 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3.7 O valor das multas previstas nos itens 3.4 a 3.6 serão descontados do valor das prestações mensais ou, não havendo prestação a pagar, do valor da garantia contratual;

3.8 As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação das faturas vincendas;

3.9 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Administração Municipal;

3.10 A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Administração Municipal, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Câmara Municipal o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4 O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Prestação de Serviços em que se verificarem falhas na execução dos contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Câmara Municipal, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

4.5 Os pagamentos serão executados através das seguintes dotações orçamentárias:

08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.65.99.00.00 – DESENVOLVIMENTO E APERF. DEMAIS NÍVEIS DO ENSINO  
RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Os percentuais contratados não serão reajustados durante o período contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

a) Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

d) Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar imediatamente à EMPRESA as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à CÂMARA MUNICIPAL tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Assegurar ao pessoal da EMPRESA o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 8.1** O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio do Controlador Interno, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.
- 8.2** A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3** O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário da CONTRATADA que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência deste contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 9.2** As especificações do objeto não expressamente declaradas no Edital deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.3** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de São Mateus do Sul.

Antonio Olinto, 13 de julho de 2017.

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente da CMAO

**Arwed Baldur Kirchgassner**  
Diretor – Presidente CIEE/PR  
**Arwed B. Kirchgässner**  
Presidente CIEE/PR  
CPF: 010.261.869-00  
RG: 196.225-6

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

**Lucas Alexandre Michels**  
CPF: 079.141.319-54  
RG: 10.038.457-4

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

**Damaris Alves**  
RG: 11.022.396-0  
CPF: 074.554.669-05

**Rodrigo Fiad Pasini**  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR nº 48.928